



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

! "\$ %&'()*+,-./:;<=>?@A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z [\] ^ _ ` { | } ~ ¡ ¢ £ ¤ ¥ ¦ § ¨ © ª « ¬ ® ¯ ° ± ² ³ ´ µ ¶ · ¸ ¹ º » ¼ ½ ¾ ¿

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – JINGLE – PLÁGIO MUSICAL

COLIGAÇÃO FRENTÃO (PRB – PP – PT – PPS – DEM – PSB – PCdoB)

CARLOS JANDREY

FRANCISCO ROGÉRIO REBELATO

COLIGAÇÃO ALIANÇA POR IBIRUBÁ (PDT – PTB – PMDB – PSDB)

DR. HAMILTON LANGARO DIPP

, , # # , 0

, 45 6 45 # , , 6

, # 45 , #

Hipótese na qual, considerando o término das eleições, impõe-se reconhecer a perda superveniente do objeto da representação e do interesse de agir dos representados.

7 8

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto por COLIGAÇÃO FRENTÃO, CARLOS JANDREY e FRANCISCO ROGÉRIO REBELATO em face da sentença (fls. 91/95 verso) que julgou procedente a representação para determinar que os representados se abstenham de divulgar os de campanha objeto da presente.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões (fls. 98/102), os recorrentes alegam não se tratar de plágio nos utilizados em sua campanha, sendo, na verdade, político semelhante a músicas já existentes. Sustentam não haver prova cabal nos autos, existindo somente a opinião dos representantes que afirmam terem as músicas de Michel Teló e do Grupo Tradição sido plagiadas pelos representados. Requerem, por fim, a improcedência da representação.

Transcorrido o prazo sem apresentação de contrarrazões (fl. 110), vieram os autos com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer (fl. 114).

II – FUNDAMENTAÇÃO

, o recurso é 9: ; .

A sentença foi publicada em 05/11/2012 (fl. 97) e o recurso interposto no dia 06/11/2012 (fl. 98), ou seja, dentro do prazo de 24 horas previsto pelo art. 33 da Resolução TSE n.º 23.367/2011¹.

Vieram os autos à PRE/RS em 03/12/2012 (fl. 114).

No , é dizer que a COLIGAÇÃO ALIANÇA POR IBIRUBÁ ajuizou representação em face de COLIGAÇÃO FRENTÃO, CARLOS JANDREY e FRANCISCO ROGÉRIO REBELATO, postulando a suspensão da veiculação da propaganda eleitoral mediante , ao argumento de que a mesma seriam plágio das músicas “Ai se eu te pego” e “Perigo”, de autoria de Michel Teló e Grupo Tradição, respectivamente.

O MM. Juízo julgou procedente a representação, entendendo haver a irregularidade apontada e determinando a suspensão de sua divulgação.

O recurso deve ser conhecido e julgado prejudicado.

Isso porque os recorrentes buscam demonstrar a regularidade da propaganda, na medida em que alegam não haver plágio das música de Michel Teló e do Grupo Tradição em

1 " # \$% & ' (#) !
* # # ' # & (+
,



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

seus . Ou seja, a única controvérsia dos autos diz respeito à regularidade ou à irregularidade da propaganda em questão, dentro do período de propaganda eleitoral.

Assim, porque exaurido o período de propaganda, tem-se que o processo eleitoral não é capaz de atribuir um resultado útil ao pleito recursal, o que equivale a dizer que houve perda superveniente do objeto. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

! " #
\$ %&' () * '+ + (" , - ./ - 0 12.3 0 40 #
5.6 (* 7 # ## 8 # * (9 '+ + ,

Assim, transcorrido o pleito, importa reconhecer o advento de circunstância superveniente prejudicial ao exame do mérito e, por corolário, a extinção da representação sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, combinado com o art. 462, ambos do Código de Processo Civil.

7 5

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento do recurso, julgando-o prejudicado, ante a superveniente perda do objeto e do interesse de agir, decretada a extinção do processo sem resolução do mérito

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2013.